



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO Nº 014/2026

Centenário do Sul-PR, 12 de maio de 2026.

“**Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico** sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante,** mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

### **“Referente ao Projeto de Lei nº 010/2026”**

#### **INTRODUÇÃO:**

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos,** e o **parecer jurídico é meramente opinativo,** passamos a expor o que abaixo segue:

*“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

*constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).*

## DO MÉRITO:

**Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 010/2026**, dispõe sobre alteração estrutural na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “Todavia, o legislador constituinte abriu uma exceção no inciso IX, do mesmo art. 37, permitindo a contratação temporária de servidor ou empregado público para atender necessidade excepcional interesse público. Essa contratação deve estar regulamentada em lei local.”

Nesse sentido, esta Lei concede incentivo a leitura no município de Centenário do Sul/PR, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas,**

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 335.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, esta projeto de Lei no qual altera a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, esta Procuradoria Jurídica **sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.**

É o Parecer, **ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.**

DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA

# Assinaturas

Página: 1



Processo: 1473/2026

Data: 07/05/2026 15:32:55

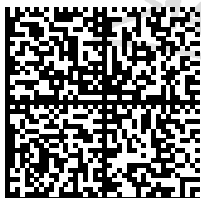
Requerente: ASSESSORIA DE GABINETE

Contato: ASSESSORIA DE GABINETE

Assunto: Camara-PMCS

Descrição: Projeto de Lei 010/2026 Dispõe alteração estrutural na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Assinatura avançada realizada por: DAIANE TAVARES DE SOUZA em 12/05/2026 09:06:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508> com

o código 676192c8-2d9c-4011-b8f7-74336033a77d